



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Gestores Municipais de Convênios, é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo e propositivo, que integra os Gestores Municipais de Convênios (GMCs) dos municípios afiliados à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis (Granfpolis), que atuam com políticas públicas financiadas com recursos de transferências voluntárias dos governos Federal e Estadual, para investimentos em obras e serviços. O Colegiado será regido pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Colegiado de GMCs é órgão vinculado à Granfpolis, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 3º As atividades do Colegiado de GMCs serão exercidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Colegiado de GMCs:

I - Promover a integração dos GMCs via colegiado da Granfpolis, buscando o fortalecimento dos vínculos institucionais, políticos e técnicos, em prol da resolução de problemas e interesses comuns aos municípios representados;

II - Constituir a instância representativa regional dos GMCs;

III - Apoiar e sugerir a realização de cursos e eventos técnicos e gerenciais aos GMCs para atuarem no gerenciamento de projetos dos municípios representados;

IV - Fomentar discussões que visem a formulação de políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas por obras e serviços financiados com recursos de transferências voluntárias dos governos Federal e Estadual;

V - Colaborar, em nível regional, com proposições pertinentes a resolução dos problemas técnicos relacionados à captação de recursos e gestão de convênios municipais;

VI - Ampliar o acesso a informações sobre a publicação de editais, programas e sistemáticas dos governos Federal e Estadual sobre oportunidades de captação de recursos para investimento em obras e serviços nos municípios;

VII - Promover um debate regional acerca das políticas públicas financiadas por intermédio de transferências voluntárias de outras esferas de governo;



VIII - Discutir diretrizes e informações dos programas, editais e sistemáticas disponíveis para a captação de recursos, visando à elaboração de projetos mais qualificados em todas as áreas da administração pública municipal; e

XI - Reduzir riscos das prefeituras em relação à perda de prazos para participação de editais, programas e sistemáticas de políticas públicas dos órgãos dos governos Federal e Estadual.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Colegiado de GMCs deverá ser constituído por GMCs dos municípios associados, indicados pelos prefeitos, por meio de ofício, em número de dois por entidade, um titular e um suplente.

§ 1º A substituição de membro do Colegiado de GMCs dar-se-á por ofício do prefeito do respectivo município, conforme o caso.

Art. 6º O Colegiado de GMCs será administrado por uma Diretoria composta de:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Secretário Geral; e
- IV - Suplente do secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do Colegiado de GMCs, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um mandato.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, o suplente do município do titular completará o mandato.

§ 3º A eleição da Diretoria acontecerá até a primeira quinzena de abril de cada ano.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de GMCs e da Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade e suas funções consideradas prestação de serviços públicos, sem remuneração.

§ 5º A Diretoria poderá instalar Grupos de Trabalhos Técnicos – GTs, voltados ao suporte das atividades técnicas do Colegiado de GMCs, estabelecendo sua composição, funcionamento e prazo de duração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS Seção I Do Colegiado

Art. 7º Compete ao Colegiado de GMCs, além daquelas previstas no art. 4º:



- I - representar e apoiar os GMCs, fortalecendo sua organização na Granfpolis;
- II - formar parcerias e propor medidas integradas que proporcionem suporte técnico no gerenciamento dos projetos dos municípios;
- III - interagir com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Convênios - CEGMC, com a Granfpolis e com os órgãos estaduais e federais, em questões referentes às políticas públicas de transferências voluntárias para a implantação de obras e serviços nos municípios representados;
- IV - buscar a valorização e o reconhecimento dos GMCs;
- V - promover encontros entre os GMCs para debater assuntos pertinentes às finalidades do Colegiado; e
- VI - sugerir e apoiar a realização de cursos e eventos locais, com temáticas que tenham como objetivo a capacitação e qualificação técnica dos GMCs.

Seção II Da Diretoria

Art. 8º Compete ao Coordenador do Colegiado de GMCs:

- I - representar o Colegiado de GMCs em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III - distribuir para estudo e relato dos membros do Colegiado de GMCs os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV - assinar as atas das reuniões com o Secretário Geral do Colegiado de GMCs;
- V - assinar as Orientações Técnicas aprovadas pelo Colegiado de GMCs;
- VI - receber todo o expediente endereçado ao Colegiado de GMCs registrá-lo e levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento; e
- VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Colegiado.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral do Colegiado de GMCs:

- I - redigir as atas das reuniões;
- II - redigir e assinar com o Coordenador, todo o expediente do Colegiado de GMCs;
- III - dar encaminhamento aos despachos do Coordenador do Colegiado de GMCs;



IV - substituir o Coordenador e o Vice-Coordenador, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolverem suas competências;

V - auxiliar o Coordenador em suas funções, sempre que solicitado por este;

VI - convocar as reuniões e divulgar os documentos no portal da Granfpolis; e

VII - enviar à Secretaria Executiva da Granfpolis as atas das reuniões.

Art. 10 Compete ao Suplente do Secretário Geral do Colegiado de GMCs substituir o Secretário Geral, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências.

Seção III Dos Membros

Art. 11 Compete aos membros do Colegiado de GMCs:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo posição;

IV - aprovar as orientações técnicas do Colegiado de GMCs;

V - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado de GMCs;

VI - desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador, em especial a participação em Grupos de Trabalho; e

VII - indicar oficialmente seu suplente para as reuniões quando não puder comparecer ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

§ 1º As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º A partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória, do membro ou suplente, sem justificativa, às reuniões do Colegiado de GMCs, este será substituído pelo prefeito.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12 O Colegiado de GMCs reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.



§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O Coordenador poderá convocar somente a Diretoria do Colegiado de GMCs com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º O Colegiado de GMCs deliberará, quando presente metade de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

Art. 13 As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. As votações serão nominais ou por aclamação, segundo decisão do Coordenador.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e deliberados por maioria absoluta do Colegiado de GMCs, passando a vigorar após a correspondente alteração e homologação deste.

Art. 15 As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado de GMCs, serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros.

Art. 16 O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado de GMCs.

Florianópolis/SC, 09 de abril de 2015.